



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Processo : TC 2633/026/15
Órgão : Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : José Milton de Magalhães Serafim
CPF n° : 959.188.257-20
Período : 01/01/2015 a 31/12/2015
Relator : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-14 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Milton de Magalhães Serafim (fl. 02 dos Autos), responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (fls. 07/08 dos Autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO /
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	SIM
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	PREJUDICADO

Consoante constou do relatório anterior, 16 (dezesseis) prédios municipais não atendiam à legislação de acessibilidade (fls. 73 do Anexo I), conforme segue:

Acessa São Paulo	Portal de São José do Barreiro
Almoxarifado Municipal	Portal Formoso
Balneário Água Santa	Praça Prefeito José Marins Freire
Cemitério Municipal Velho	Praça Professor José Octávio Rebello Ayrosa
Creche Municipal Maria Dolores Grandchamps	Prefeitura Municipal
EMEI Prof. Pedro Sene Varajão	Recinto de Exposições
Estádio Municipal Rui Maria da Conceição	Rodoviária
Fonte de Água Potável Biquinha	Teatro Municipal e Fundo Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Atestou ainda aquela fiscalização que a Origem apresentou cronograma prevendo a adaptação de quase todos os imóveis, exceto das 05 unidades que seguem:

Balneário Água Santa	Portal Formoso
Cemitério Municipal Velho	Teatro Municipal e Fundo Social
Portal de São José do Barreiro	

Durante esta fiscalização, após requisitado (fls. 29, 36, 37 e 67 do Anexo I), a Origem apresentou declaração (fls. 889/890 do Anexo V), indicando a situação atual de acessibilidade aos prédios públicos retro mencionados, conforme segue:

EDIFICAÇÃO	ACESSIBILIDADE	OBSERVAÇÃO
Acessa São Paulo	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Almojarifado Municipal	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Balneário Água Santa	Não atende	Existe convênio com a Secretaria de Turismo para a elaboração de projeto que prevê a revitalização
Cemitério Municipal Velho	Não atende	Objeto catalogado pelo IPHAN
Creche Municipal Maria Dolores Grandchamps	Não atende – Aguarda finalização do novo prédio, sendo que o atual será desativado	Está em fase de execução o novo prédio intitulado Creche Escola
EMEI Prof. Pedro Sene Varajão	Não atende – Aguarda finalização do novo prédio, sendo que o atual será desativado	Está em fase de execução o novo prédio intitulado Creche Escola
Estádio Municipal Rui Maria da Conceição	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Fonte de Água Potável Biquinha	Atende	
Portal de São José do Barreiro	Não atende	Está em execução o convênio com a Secretaria de Turismo para revitalização e adequação
Portal Formoso	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Praça Prefeito José Marins Freire	Não atende	Falta execução de rampas
Praça Professor José Octávio Rebello Ayrosa	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Prefeitura Municipal	Atende Parcialmente	Falta execução de sanitário com acessibilidade
Recinto de Exposições	Não atende	Falta execução de rampas e sanitário com acessibilidade
Rodoviária	Não atende	Falta execução de sanitário com acessibilidade
Teatro Municipal e Fundo Social	Não atende	Existe convênio formalizado onde prevê sua revitalização e adequação

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado e liquidado **87,56%**¹.

¹ Dados extraídos do Sistema AUDESP (Contingência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado através da Lei Municipal nº 12, de 06 de Maio de 2014 (fls. 74/76 do Anexo I), que, no seu artigo 2º, prevê a criação de 01 (um) cargo de **Agente de Controle Interno** a ser provido em comissão.

O Responsável pelo Controle Interno, nomeado por meio da Portaria nº 065, de 01 de julho de 2015 (fl. 77 do Anexo I), ocupa cargo efetivo de **Vigia**, desde **06/08/2012** (fl. 78 do Anexo). Destarte, dado o pouco tempo de experiência do servidor designado em Administração Pública, a Origem deixa de observar requisito disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da lei supracitada², que exige do servidor designado "**considerável conhecimento em Administração Pública**".

Como se observa, no exercício em exame, a função de Controle Interno foi ocupada por servidor efetivo, porém lotado em cargo comissionado, o que, em tese, prejudica a independência necessária à execução das suas atribuições.

O Responsável pelo Controle Interno apresentou relatórios quadrimestrais (fls. 79/92 do Anexo I), nos quais não apresentou nenhuma observação relevante.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

² Art. 4º - A Função Gratificada para o Agente de Controle Interno fica fixada no nível 26-A, da Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Municipal nº 026/2011.

Parágrafo Único - O Agente de Controle Interno, para ser designado com função gratificada há de ter considerável conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	18.058.700,00	18.137.741,54	0,44%	100,25%
Receitas de Capital		1.848.396,13	0,00%	10,22%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(1.998.700,00)	(1.894.077,67)	-5,23%	-10,47%
Subtotal das Receitas	16.060.000,00	18.092.060,00		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	16.060.000,00	18.092.060,00		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.032.060,00	12,65%	11,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.970.362,47	14.429.340,29	-3,61%	77,11%
Despesas de Capital	4.077.901,49	3.759.683,14	-7,80%	20,09%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	-			
Repasses de duodécimos à CM	653.400,00	653.400,00	0,00%	3,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-			
Dedução: devolução de duodécimos		(130.577,55)		
Subtotal das Despesas	19.701.663,96	18.711.845,88		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	19.701.663,96	18.711.845,88		100,00%
Economia Orçamentária		989.818,08	-5,02%	5,29%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(619.785,88)		3,43%

Demonstrações Contábeis às fls. 02/09 do Anexo I.

Da análise das Demonstrações Contábeis, observa-se que o Balanço Orçamentário não demonstra as "**Deduções de Receitas**", contrariando o Princípio do Registro pelo Valor Original.

O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

Conforme demonstrativo extraído do Sistema AUDESP (fls. 93/94 do Anexo I), verifica-se que, diante das alterações orçamentárias ocorridas, o **Resultado Primário** previsto na LOA (**-R\$ 3.253.824,66**), foi inferior ao consignado no Anexo de Metas Fiscais da LDO (**R\$ 1.717.517,13**).

Assim, com base no art. 59, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal foi alertada, por 04 (quatro) vezes, quanto à incompatibilidade entre as metas estabelecidas.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 1.480.171,66**, o que corresponde a **7,77%** da Despesa Fixada (inicial)³.

³ Dados extraídos do Sistema AUDESP (Contingência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14



Analisando as alterações orçamentárias realizadas pela Origem, com base na LOA⁴, verificamos que alguns decretos, que permitem a suplementação de créditos a partir da anulação de dotações orçamentárias, apresentam desequilíbrio entre os valores suplementados e os anulados.

Ao realizar os cálculos dos valores alterados, observa-se que o somatório das anulações, apesar de idêntico ao das suplementações no texto normativo, na prática resulta em valor inferior aos créditos suplementados, denotando suplementação de créditos sem a devida fonte de recursos, conforme segue:

DECRETO 26, de 01 de junho de 2015 (fls. 95/96 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26.402,69	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26.402,69	-
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.800,00	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.000,00	5.800,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	11.000,00	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	11.000,00	-
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.000,00	16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.000,00	-
20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	6.500,00	20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	6.500,00	-
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	69.702,69	TOTAL ANULAÇÃO	63.902,69	5.800,00

DECRETO 32, de 27 de julho de 2015 (fls. 97/98 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
11 - GABINETE DO PREFEITO	5.793,18	11 - GABINETE DO PREFEITO	5.793,18	-
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.110,00	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.110,00	-
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.000,00	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.000,00	20.000,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	71.000,00	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	71.000,00	-
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.000,00	16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.000,00	-
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	136.903,18	TOTAL ANULAÇÃO	116.903,18	20.000,00

⁴ Fonte: http://sapl.saojosedobarreiro.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/851_texto_integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



DECRETO 39, de 11 de setembro de 2015 (fls. 99/100 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.689,73	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.689,73	-
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41.300,00	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41.300,00	-
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	113.000,00	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	113.000,00	-
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	23.849,52	16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21.099,52	2.750,00
17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	9.000,00	17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	9.000,00	-
19 - SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	4.000,00	19 - SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	4.000,00	-
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	211.839,25	TOTAL ANULAÇÃO	209.089,25	2.750,00

DECRETO 41, de 16 de setembro de 2015 (fls. 101/102 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16.000,00	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16.000,00	-
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46.100,00	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.700,00	2.400,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	360.000,00	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	360.000,00	-
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.000,00	16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.000,00	-
17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	22.489,28	17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	12.000,00	10.489,28
20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	1.700,00	20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	1.700,00	-
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	450.289,28	TOTAL ANULAÇÃO	437.400,00	12.889,28

DECRETO 46, de 13 de outubro de 2015 (fls. 103/105 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
11 - GABINETE DO PREFEITO	1.331,21	11 - GABINETE DO PREFEITO	1.331,21	-
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.508,10	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.508,10	2.000,00
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.308,28	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.608,28	4.700,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	32.352,51	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	32.352,51	-
17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	7.137,68	17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	4.137,68	3.000,00
19 - SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.500,00	19 - SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.500,00	-
20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	8.703,12	20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	8.703,12	-
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	99.840,90	TOTAL ANULAÇÃO	90.140,90	9.700,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Desta forma, a Origem, quando realiza alterações com diferença entre a suplementação e a anulação correspondente, desatende o artigo 43 da Lei 4.320/64⁵.

Analisando também as Transferências, Remanejamentos e/ou Transposições orçamentárias realizadas pela Origem, verificamos que alguns decretos, utilizados para suplementação de créditos a partir da anulação de dotações orçamentárias, além de apresentarem desequilíbrio entre os valores suplementados e os anulados, denotando suplementação de créditos sem a devida fonte de recursos, ainda permitiram remanejamentos entre Secretarias Municipais sem amparo em lei específica, utilizando como base autorizativa somente a LDO⁶, conforme segue:

DECRETO 44, de 02 de outubro de 2015 (fls. 106/108 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
		11 - GABINETE DO PREFEITO	4.000,00	- 4.000,00
		12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	8.499,09	- 8.499,09
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.800,00	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	84.761,30	- 74.961,30
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	177.358,08	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	196.858,08	- 19.500,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	350.210,00	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	34.710,00	315.500,00
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.300,00	16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.300,00	- 11.000,00
17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	46.568,67	17 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	23.322,48	23.246,19
		18 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	89.500,00	- 89.500,00
		20 - SECRETARIA DE ESP., CULT., TURISMO E COM. SOCIAL	69.000,00	- 69.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	588.236,75	TOTAL ANULAÇÃO	525.950,95	62.285,80

DECRETO 51, de 05 de novembro de 2015 (fls. 109/110 do Anexo I)				
SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		ANULAÇÃO (R\$)		DIFERENÇA (R\$)
13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	24.535,00	13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28.535,00	- 4.000,00
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.000,00	14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00	3.000,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE	2.423,73	15 - SECRETARIA DE SAÚDE	2.423,73	-
16 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.000,00			4.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	53.958,73	TOTAL ANULAÇÃO	50.958,73	3.000,00

⁵ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

⁶ Fonte: http://sapl.saojosedobarreiro.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/839_texto_integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Deste modo, a Origem, além de desatender o artigo 43 da Lei 4.320/64, deixa de observar também o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal⁷.

O Município realizou investimento correspondente a **18,13%** da Receita Corrente Líquida⁸.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Superávit de	0,19%	16,64%
2013	Superávit de	13,86%	4,20%
2012	Déficit de	9,59%	8,74%

Fonte: TC-2000/026/12; TC-2068/026/13; e TC-0541/026/14.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	2.721.985,48	2.149.473,65	21,03%
Econômico	2.443.978,72	4.553.996,75	86,34%
Patrimonial	14.260.740,87	17.009.531,47	19,28%

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2014		2.721.985,48
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2015 (*)		47.274,05
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2015 (*)		
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014		2.769.259,53
Resultado Orçamentário do exercício de	2015		(619.785,88)
Resultado Financeiro do exercício de	2015		2.149.473,65

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Ajustes por Variações Ativas:

(1) **Cancelamento de Restos a Pagar**, no valor de **R\$ 29.617,56** (fl. 111 do Anexo I);

(2) **Bloqueio Judicial**, no valor de **R\$ 17.656,49** (fl. 112 do Anexo I).

⁷ Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

⁸ Dados extraídos do Sistema AUDESP (Contingência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez diminuir o superávit financeiro.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	948.679,62	521.618,73	876.742,15	593.556,20
Restos a Pagar Não Processados	660.192,32	2.338.603,07	533.396,92	2.465.398,47
Consignações	-	706,56	255,37	451,19
Depósitos	102.810,90	1.133.442,38	1.136.142,90	100.110,38
Outros	191.362,20	18.332.825,55	17.569.793,99	954.393,76
Total	1.903.045,04	22.327.196,29	20.116.331,33	4.113.910,00
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	1.903.045,04	22.327.196,29	20.116.331,33	4.113.910,00
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	5.729.986,73	1,60	
	Passivo Financeiro	3.580.513,08		

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Cabe salientar que, com base no art. 59, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal foi alertada, por 02 (duas) vezes, quanto à adoção de ajustes necessários para baixar o saldo de despesas inscritas em Restos a Pagar.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	1.658.670,94	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	2.958.957,37	2.848.085,82	-3,75%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	1.442.188,33	1.365.498,37	-5,32%
Previdenciárias	1.442.188,33	1.365.498,37	-5,32%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	1.516.769,04	1.482.587,45	-2,25%
Outras Dívidas	352.594,73	1.039.924,78	194,93%
Dívida Consolidada	4.970.223,04	3.888.010,60	-21,77%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.970.223,04	3.888.010,60	-21,77%

Demonstrativo à fl. 113 do Anexo I⁹.

⁹ Dados confrontados com as informações disponíveis no Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Da análise das informações apresentadas pela Origem e das amostras observadas, verifica-se que o município não dispõe de estrutura de fiscalização tributária adequada.

Conforme se verifica na declaração juntada à fl. 114 do Anexo I, o município não conta com Agentes de Fiscalização ou Fiscais Tributários. Neste sentido, vale frisar que o Quadro de Pessoal prevê somente 02 (dois) cargos desta natureza, que se encontram vagos desde 2011 (fls. 798 do Anexo IV e 819 do Anexo V).

Todo sistema de cadastro e tributação do município é armazenado e gerenciado através de software contratado, denominado SISTEMA BETHA, gerenciado por um único funcionário (Declarações/Amostra de Registro às fls. 115/122 do Anexo I).

Da amostra analisada, observamos que, em relação aos tributos efetivamente fiscalizados e lançados no exercício de 2015, houve um índice relevante de inadimplência, conforme segue:

TRIBUTO	TAXA DE INADIMPLÊNCIA
ISSQN	56,23%
IPTU	24,83%
TAXA DE ÁGUA	30,89%

Declarações às fls. 123/125 do Anexo I.

Mesmo diante da relevância dos índices de inadimplência, a Origem declara, em um momento, que não foram adotadas providências para a cobrança dos débitos não arrecadados (fl. 126 do Anexo I); mas, em outro, afirma que os inadimplentes foram notificados para comparecer à Prefeitura Municipal para regularização dos débitos, apresentando declaração na qual indica alguns valores sem correlacioná-los aos respectivos tributos (fl. 127 do Anexo I), denotando descontrole no gerenciamento de informações e no sistema de arrecadação.

Ainda na amostra analisada, observamos que:

(1) No exercício de 2015, houve reajuste na alíquota do IPTU, mas não houve atualização da Planta Genérica de Valores (fls. 128/129 do Anexo I), o que afeta diretamente a base de cálculo do referido tributo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14



(2) Os imóveis do município não possuem hidrômetro instalado (fl. 130 do Anexo I), impedindo a gestão e individualização do consumo por imóvel;

(3) A cobrança do uso de água é realizada, de forma indiscriminada, por meio de taxa anual única igual para todos os tipos de imóveis (fl. 131 do Anexo I), em notória afronta ao Princípio da Isonomia;

(4) Nem todos os imóveis possuem ligação de água (fl. 132 do Anexo I).

Verificamos ainda que, no tocante às atividades dos cartórios, a Municipalidade não adotou as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desatendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Declaração à fl. 133 do Anexo I).

Diante da complexidade do sistema tributário nacional e do contexto histórico, econômico e turístico do município, depreende-se das informações colhidas que a ausência de estrutura adequada e de fiscais tributários inviabiliza o exercício da competência vinculada de fiscalização.

Deste modo, constata-se que São José do Barreiro não tem exercido sua competência plena de instituir e arrecadar tributos, contrariando o preconizado no artigo 30, III, da Constituição Federal¹⁰.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	NÃO
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	NÃO SE APLICA

Apesar de a Origem declarar que não efetivou renúncia de receita (fl. 134 do Anexo I), infere-se da análise dos itens **B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, **B.1.6. DÍVIDA ATIVA** e **B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA** deste relatório, que houve renúncia tácita de receita no exercício em exame por conta:

(1) Das inadequações do sistema de fiscalização e arrecadação tributária;

¹⁰ Art. 30. Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



(2) Da ausência de providências para cobrança e redução da dívida ativa tributária;

(3) Da falta de instituição da CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	705.537,33	721.919,86	2,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	705.537,33	721.919,86	2,32%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	705.537,33	721.919,86	2,32%
Total Ajustado	705.537,33	721.919,86	2,32%
Recebimentos	129.806,40	303.937,96	134,15%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	129.806,40	303.937,96	134,15%
Cancelamentos	40.076,82	627.718,01	1466,29%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	40.076,82	627.718,01	1466,29%
Valores não Recebidos	535.654,11	(209.736,11)	-139,16%
Valores não Recebidos Ajustados	535.654,11	(209.736,11)	-139,16%
Inscrição	186.265,75	1.340.036,75	619,42%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	186.265,75	1.340.036,75	619,42%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	721.919,86	1.130.300,64	56,57%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	721.919,86	1.130.300,64	56,57%

Dados extraídos do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14



Com base nos dados informados pela Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de **56,57%** no montante Dívida Ativa.

A Origem apresentou declaração (fl. 135 do Anexo I), na qual afirma que não houve cancelamento de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa durante o exercício de 2015. Analisando os dados disponíveis no Sistema AUDESP (RAAE), porém, verificamos a inserção de cancelamento de Dívida Ativa no valor de **R\$ 627.718,01**. Aprofundando a análise, através do Balancete disponibilizado pelo Sistema AUDESP, percebe-se que este cancelamento refere-se a lançamento de **"AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA"**, conforme demonstrado a seguir:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
3.6.1.71.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	627.718,01	-	627.718,01
3.6.1.71.05.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	-	470.894,62	-	470.894,62
3.6.1.71.05.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	-	78.228,42	-	78.228,42
3.6.1.71.05.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZACAO MONETARIA	-	78.594,97	-	78.594,97

Após requisitado (fls. 136/137 do Anexo I), a Origem encaminhou documentos esclarecendo que a conta contábil **3.6.1.71.05** não recebe somente lançamentos de cancelamento da dívida ativa, mas também de acerto contábil (fls. 136 e 138 do Anexo I). Esclareceu também que o valor real de cancelamento de dívida ativa é de **R\$ 189.585,47** (fls. 139/140 do Anexo I).

Encaminhou ainda Balancete de Verificação (fl. 141 do Anexo I) que confirma o lançamento verificado no Balancete disponibilizado pelo Sistema AUDESP na rubrica **"AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA"**, que indica o cancelamento do principal, dos juros e da atualização monetária da Dívida Ativa, no valor de **R\$ 627.718,01**.

A Origem, entretanto, apesar de requisitada (fls. 12, 136 e 137 do Anexo I), não apresentou os motivos e os fundamentos para os cancelamentos/ajustes realizados, restando prejudicada a análise da legitimidade, legalidade e regularidade dos referidos lançamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Ainda através de declaração (fl. 142 do Anexo I), a Origem indica que possui valores inscritos em Dívida Ativa desde **2002**. Mesmo requisitada (fls. 12, 26, 34 e 65 do Anexo I), a Origem não apresentou as providências que estão sendo adotadas para cobrança destes créditos.

Apresentou, porém, cópia da Lei 014, de 13 de novembro de 2015, que instituiu o "**PROGRAMA - EM DIA COM SÃO JOSÉ DO BARREIRO**", destinado a promover a regularização de créditos do município decorrentes de débitos tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa (fls. 143/148 do Anexo I).

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.243.663,87	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	(827.423,09)	-5,09%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	19.492.396,64	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	3.573.606,05	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período		
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	2.598.986,22	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	1.137.056,47	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	-	
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar	-	

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Verificação	
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF? SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.865.320,39	8.197.542,56	8.483.096,52	8.434.201,89
Inclusões da Fiscalização		84.530,13	187.686,46	285.894,92
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.282.072,69	8.670.782,98	8.720.096,81
Receita Corrente Líquida	16.106.210,46	16.459.426,66	15.962.839,15	16.243.663,87
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		16.459.426,66	15.962.839,15	16.243.663,87
% Gasto Informado	48,83%	49,80%	53,14%	51,92%
% Gasto Ajustado		50,32%	54,32%	53,68%

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Analisando o rol de despesas realizadas, verificamos que a Origem deixou de contabilizar os contratos de terceirização de mão-de-obra como "Outras Despesas de Pessoal", em inobservância ao artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

ID Credor	Nome do Credor	Serviço Prestado	Quadrimestre		
			1º	2º	3º
CPF: 41994595884	AGNES MARIA LEITE MESQUITA	SERVIÇOS NO TELECENTRO NO BAIRRO FORMOSO.	1.200,00	2.358,00	4.170,00
CPF: 09175463857	AILTON GRACIANO DE CAMPOS	SERVIÇOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MUNICIPAL.	3.152,00	6.304,00	9.456,00
CPF: 09393133751	ANDRÉ LUIZ PEREIRA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	2.969,00	6.121,00	9.273,00
CPF: 15944773880	CELIO DE PAULA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3.088,00	6.240,00	9.392,00
CPF: 08272440881	CLAUDEMIR JOSÉ GRANATO	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.	3.152,00	6.304,00	9.456,00
CPF: 43391250836	DANIEL CARVALHO DA SILVA	SERVIÇOS DE COMBATE A DENGUE.	1.130,00	1.997,00	-
CPF: 10979553890	GABRIELA MARCELO FRANCISCO	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.	1983,33	12.891,66	34.141,66 ¹¹
CPF: 39899621838	GERALDO TAVARES DA SILVA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3.820,00	7.640,00	11.460,00
CPF: 21490474897	GERUSA MARIA DE JESUS RESENDE DA SILVA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3.088,00	6.908,00	10.728,00
CPF: 40047109874	JOÃO PEDRO PEREIRA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	3.418,00	6.946,00	-
CPF: 32252910801	JOEL ALVES DE ALMEIDA	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.	2.652,07	3.152,07	-

¹¹ Os empenhos 4013 (R\$ 24.116,76) e 4496 (R\$ 7.948,63), indicados na fl. 155 do Anexo I, referem-se a pagamentos de Sucumbência, conforme verificado no Extrator de Dados do Sistema AUDESP e confirmado no exame in loco, portanto, não foram incluídos nestes cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



CPF: 12830938801	LUIZ CESAR RODRIGUES DA SILVA	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.	3.046,93	6.198,93	9.350,93
CPF: 42911347897	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	SERVIÇOS DE COMBATE A DENGUE.	-	2.443,00	4.019,00
CPF: 38201657896	MARCIO RIBEIRO RODRIGUES	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3.056,00	6.876,00	10.696,00
CPF: 15945279897	MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.	8.000,00	16.000,00	24.000,00
CPF: 98811541891	MILEDO CARLOS NATUCCI	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	7.620,00	15.240,00	22.860,00
CPF: 29117539846	NILTON CESAR DA SILVA	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS.	3.024,00	6.176,00	8.277,33
CPF: 35305287812	RAFAEL CAMPOS DE OLIVEIRA	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.	3.152,00	6.304,00	9.456,00
CPF: 36152311802	REGINALDO BATISTA BENTO	SERVIÇOS DE COMBATE A DENGUE.	2.478,80	4.842,80	6.418,80
CPF: 37527946822	REGINALDO COSTA DE OLIVEIRA	SERVIÇOS DE COMBATE A DENGUE.	-	2.364,00	3.940,00
CPF: 18395860870	SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS PÚBLICAS.	1.816,00	2.724,00	3.239,00
CPF: 18396432856	SIMONE APARECIDA DE SOUZA DA MOTTA	SERVIÇOS DE MONITORA.	2.364,00	5.516,00	8.101,20
CPF: 26604171809	SOLANGE GUIMARÃES DA SILVA	SERVIÇOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3.820,00	7.640,00	11.460,00
CNPJ: 05853186000145	SERVAÇON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA	CONTABILIDADE PÚBLICA.	16.500,00	38.500,00	66.000,00
TOTAL			84.530,13	187.686,46	285.894,92

Documentos às fls. 149/172 do Anexo I.

Em relação à contratação de serviços de Contabilidade Pública, cabe frisar que, apesar de a contrata ser pessoa jurídica, o serviço é prestado por pessoa física que atua diretamente como Contador na Prefeitura Municipal, conforme se observa nas demonstrações contábeis (fls. 02/09 do Anexo I).

Cabe frisar que a Origem vem adotando a contratação de mão-de-obra terceirizada, de forma reincidente, nos últimos exercícios, conforme demonstrado nos processos TC-2000/026/12, TC-2068/026/13 e TC-541/026/14.

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no 2º Quadrimestre; e aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, no 3º Quadrimestre.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, via Sistema AUDESP, por 03 (três) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14



B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu **27,75%** da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS		11.422.570,53
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		11.422.570,53
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		1.894.077,67
Transferências recebidas		3.109.396,02
Receitas de aplicações financeiras		94.285,71
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.203.681,73
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério		2.312.276,52
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		2.312.276,52 72,18%
Demais Despesas		891.405,21
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		891.405,21 27,82%
Total aplicado no FUNDEB		3.203.681,73 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.275.826,85
Acréscimo: FUNDEB retido		1.894.077,67
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015		3.169.904,52 27,75%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2016		(26.426,23)
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(5.300,00)
Aplicação final na Educação Básica		3.138.178,29 27,47%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada		11.052.530,00
Despesa Fixada Atualizada		3.305.121,62
Índice Apurado		29,90%

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **27,47%**, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **72,18%** na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões				
-				
Exclusões	2015			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		5.300,00		
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2016	26.426,23		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2016			
Outras				
Total das exclusões		31.726,23	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		31.726,23	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2016 e a inspeção		20.890,23		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		5.536,00		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Restos a Pagar às fls. 173/178 do Anexo I.

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Exclusão de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB:

Elemento	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenho Líquido
46907100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4212	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS DE INSS REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2015, CONFORME LEI Nº12810/2013 - PARCELAMENTO NÃO CONSOLIDADO.	5.300,00
TOTAL					5.300,00

Documentos às fls. 179 e 180 do Anexo I¹².

Exclusão do valor de **R\$ 26.426,23** referente ao não pagamento de Restos a Pagar até **31/01/2016**. Este valor engloba Restos a Pagar Processados (**R\$ 2.256,00** - fl. 174 do Anexo I) e Não Processados (**R\$ 24.170,23** - fl. 177 do Anexo I).

¹² O valor de **R\$ 6.710,92**, indicado na fl. 180, refere-se ao somatório dos empenhos nº 4212 (**R\$ 5.300,00**) (tratado neste item do relatório) e 4213 (**R\$ 1.410,92**) (tratado no item B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO deste relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	NÃO
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	PARCIAL
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	NÃO
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	SIM
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	PREJUDICADO

A remuneração do Magistério encontra-se em desacordo com o Piso Nacional. Enquanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Piso Nacional, para o exercício de 2015, foi fixado em **R\$ 1.917,78**¹³ (fl. 181 do Anexo I), o Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 01/2012¹⁴) estabelece, no artigo 41¹⁵ e Anexo II (fl. 182 do Anexo I), Piso Salarial de **R\$ 1.125,00**.

Cabe salientar que, conforme verificado na legislação municipal¹⁶, desde a publicação do Estatuto do Magistério Municipal, o Poder Executivo não efetuou Revisão Geral Anual dos servidores, mantendo o piso fixado originalmente.

O Conselho Municipal de Educação apresentou somente uma ata de reunião, na qual consta que esta não se realizou por falta de quórum (fl. 183 do Anexo I); e uma Convocação de reunião, agendada para 02/12/2015 (fl. 184 do Anexo I), desacompanhada da respectiva ata.

¹³ Fonte: <http://portal.mec.gov.br/piso-salarial-de-professores?id=21042>

¹⁴ Fonte: http://sapl.saojosedobarreiro.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/807_texto_integral

¹⁵ Artigo 41 – O Salário Base dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será estabelecido de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

¹⁶ Fonte: http://sapl.saojosedobarreiro.sp.leg.br/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=10&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=&em_vigencia=&rd_ordenacao=1&btn_norma_pesquisar=Pesquisar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reuniu-se periodicamente no exercício em exame para análise e aprovação das aplicações dos recursos FUNDEB (fls. 185/189 do Anexo).

Em relação ao Conselho de Alimentação Escolar, sua atual presidente apresentou declaração (fl. 190 do Anexo I) afirmando que, por motivos de tratamento de saúde, há dois anos esta impossibilitada de cumprir suas obrigações como Presidente do CAE.

Em relação à avaliação IDEB, os resultados obtidos, desde 2013, estão abaixo das metas projetadas (fl. 191 do Anexo I), conforme quadro a seguir:

PERÍODO	2007	2009	2011	2013	2015
METAS PROJETADAS	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3
IDEB OBSERVADO	4.6	4.8	4.8	4.8	5.2

Quanto à insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino, conforme consta no relatório IEGM (fls. 192/194 do Anexo I), a Origem não realizou levantamento do número de crianças que necessitam de creche, pré-escola e ciclo I escolar.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou **25,34%**.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		11.422.570,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		11.422.570,53
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		2.894.283,34
Ajustes da Fiscalização		(15.760,00)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2016	(714,43)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		2.877.808,91
		25,19%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		11.052.530,00
Despesa Fixada Atualizada		3.047.264,51
Índice apurado		27,57%

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Conforme apuramos, aplicou o Município **25,19%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



De anotar que **R\$ 4.652,72**, equivalente a **0,005%** daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados (fl. 195 do Anexo I), mas com lastro nas contas bancárias da Saúde, tudo conforme possibilita o inciso II do artigo 24 da LC nº 141/12.

Em face do sobredito montante, **R\$ 3.991,76** foram pagos até 31/01/2016, sendo que o valor faltante de **R\$ 660,96**, não pago até o momento da fiscalização (fls. 196/197 do Anexo) permanece depositado em conta bancária da Saúde.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	
Total das inclusões		-
Exclusões	2015	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		15.760,00
RP Liquidados não pagos até 31.01	2016	714,43
Outras		
Total das exclusões		16.474,43
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(16.474,43)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2016	e a fiscalização
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		561,43
		65,00

Restos a Pagar às fls. 198/200 do Anexo I.

Exclusão de despesas não elegíveis, conforme segue:

Elemento	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Pago
46907100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	CNPJ: 00360305030011	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3826	NOTA DE EMPENHO REF. À AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DE FGTS.	9.095,42
46907100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	CNPJ: 00360305030011	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4281	NOTA DE EMPENHO REF. À AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DE FGTS.	493,66
46907100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4213	PELA AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS DE INSS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2015, CONFORME LEI Nº 12810/2013 - PARCELAMENTO NÃO CONSOLIDADO.	1.410,92
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CPF: 65826531649	NICOLAU RODRIGUES DA MOTTA NETO	632	NOTA DE EMPENHO REF. À DESPESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	4.760,00
TOTAL					15.760,00

Cumprido esclarecer que os dados referentes às despesas não elegíveis foram extraídos do Sistema AUDESP (PENTAHO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Após requisitados os comprovantes de recolhimento/pagamento referentes a estas despesas (fls. 38, 68 e 69 do Anexo I), a Origem se manifestou da seguinte forma:

(1) **Empenhos n° 3826/15 e 4281/15 (FGTS - Parcelamento):** Encaminhou cópia das Notas de Empenho (fls. 201 e 257 do Anexo II) e cópias legíveis das guias de recolhimento referentes ao Empenho n° 3826/15 (fls. 202/256 do Anexo II) e cópia ilegível da guia de recolhimento referente ao Empenho n° 4281/15 (fl. 258 do Anexo II). A origem foi cientificada sobre a referida ilegibilidade (fls. 259/260 do Anexo II), mas até a conclusão deste relatório não apresentou nova cópia;

(2) **Empenho n° 4213/15¹⁷ (INSS - Parcelamento):** Encaminhou cópia da Nota de Empenho e do Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (fls. 261/262 do Anexo II);

(3) **Empenho n° 632/15 (Projeto de Iluminação Pública):** Encaminhou cópia da Ordem de Pagamento n° 632/15 e do Recibo de pagamento (fls. 263/264 do Anexo II).

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito (Declaração à fl. 265 do Anexo II), CIDE e Royalties.

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	NÃO
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	PREJUDICADO
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	SIM
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

Documentos às fls. 266/268 do Anexo II.

¹⁷ O valor de R\$ 6.710,92, indicado na fl. 262 do Anexo II, refere-se ao somatório dos empenhos n° 4212 (R\$ 5.300,00) (tratado no item B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS deste relatório) e 4213 (R\$ 1.410,92) (tratado neste item).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Houve iniciativa do Chefe do Executivo Municipal em criar a Contribuição de Iluminação Pública através dos Projetos de Lei nº 031, de 26 de novembro de 2014, e nº 034, de 17 de dezembro de 2014, porém não foram aprovados pelo Poder Legislativo municipal (fls. 269/277 do Anexo II).

Cabe ressaltar que a Origem impetrou ação em face da Agencia Nacional de Águas e Energia - ANEEL e da ELEKTRO na 1ª Vara Federal Cível da Comarca de Guaratinguetá, que tramita sob o nº **0002088-14.2013.4.03.6118**, com a finalidade de desobrigar o Município do cumprimento das normativas contidas nas Resoluções 414/10 e 479/12 da ANEEL.

Conforme extrato de consulta, realizada em 23/08/2016, e Certidão de Objeto e Pé o referido processo ainda está em trâmite (fls. 278/282 do Anexo II).

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	1.850.033,14
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	191.362,20
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	1.658.670,94
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2014 para pagamento em 2015	117.213,37
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	229.634,64
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	83.866,22
Saldo Financeiro de PreCATÓRIOS em aberto em 31/12/2015	1.883.380,29
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	337.130,62
Saldo apurado em 31/12/2015	1.546.249,67

Considerando que os dados ofertados pela Origem, através do Mapa de PreCATÓRIOS exposto no Sistema AUDESP (fl. 283 do Anexo II), divergem das informações obtidas através da análise do Balancete contido no Sistema AUDESP (Extrato à fl. 284 do Anexo II) e do banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹⁸ (fls. 285/289 do Anexo II), utilizamos estas duas últimas fontes como parâmetro para análise e preenchimento do quadro retro exposto.

¹⁸ Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/institucional/deppe/default.aspx?f=2> (Gestão de PreCATÓRIOS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



A partir do parâmetro adotado, verifica-se que:

(1) Os saldos inicial e final são divergentes, quando confrontamos o Mapa de Precatórios com o Quadro exposto neste item, cujos dados foram extraídos da análise conjunta do Balancete e da base de dados do TJESP, conforme segue:

Fonte	Saldo Inicial	Saldo Final
Mapa de Precatórios (Origem)	R\$ 868.313,18	R\$ 776.490,71
Quadro de Apuração (Relatório)	R\$ 1.850.033,14	R\$ 1.546.249,67
Diferença	- R\$ 981.719,96	- R\$ 769.758,96

(2) Os valores referentes ao **"Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015"**, também são divergentes, quando comparamos o Balancete com as informações extraídas do banco de dados do TJESP, conforme segue:

Fonte	Saldo Inicial
Balancete (AUDESP)	R\$ 420.996,84
Banco de Dados TJESP	R\$ 337.130,62
Diferença	R\$ 83.866,22

(3) A divergência apontada no parágrafo anterior refere-se à falta de baixa do valor relacionado aos **"Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015"**, de R\$ 83.866,22 (fls. 288/289 do Anexo II).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Saldo de requisitórios no final do exercício de	2014	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em	2015	9.099,94
Pagamentos efetuados no exercício de	2015	9.099,94
Houve pagamento integral no exercício em exame		-

Fonte: Extrator de dados do Sistema AUDESP.

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		1.546.249,67
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		309.249,93
Montante pago no exercício de 2015		229.634,64
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		79.615,29

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	NÃO

O Balanço Patrimonial (fls. 06/07 do Anexo I) não evidencia, de forma analítica, os precatórios.

Ademais, observamos divergência entre o saldo final apurado no item **B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL** deste relatório (R\$ 1.546.249,67) e o indicado nos quadros demonstrativos insertos no Sistema AUDESP (R\$ 1.224.000,19). O valor observado no Sistema AUDESP resulta da soma do saldo de precatórios exposto no Passivo Financeiro (R\$ 420.996,64 - fl. 891 do Anexo V) e no Passivo Permanente (R\$ 803.003,35 - fl. 892 do Anexo V).

Desta forma, em relação à contabilização dos precatórios, considerando as divergências apontadas no parágrafo anterior e as comentadas no item **B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL** deste relatório, verifica-se a existência de incorreções nos registros referentes às pendências judiciais.

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	NÃO POSSUI
4 PASEP:	SIM

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (fl. 290 do Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 2.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.800,00

Em 2015, assim como nos anos anteriores, o subsídio dos agentes políticos não foi modificado (Declaração à fl. 294 do Anexo II).

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	PREJUDICADO
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	PREJUDICADO
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM

O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito foi fixado pela Lei nº 009, de 26 de Maio de 2008 (fls. 291/292 do Anexo II).

Já o dos Secretários Municipais foi definido por meio do Decreto Legislativo nº 02/2011 (fl. 293 do Anexo II), em detrimento de lei específica, o que implica infringência ao estabelecido no Artigo 29, V, da Constituição Federal.

Deixamos, contudo, de propor a devolução dos valores percebidos, porque o instrumento utilizado (Decreto Legislativo) é ato de iniciativa da Câmara Municipal.

De acordo com nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Conforme declaração juntada à fl. 295 do Anexo II, houve acúmulo de cargo pelos servidores abaixo indicados, em regime de compatibilidade de horários:

SERVIDOR	CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO	CARGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Alexandre Villaça Ferreira Leite	Médico Veterinário	Vereador
Júlio Cesar dos Santos	Escriturário	Vereador
Wilton Gonçalves da Silva	Motorista	Vereador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.5.3.2. GASTO COM AUXÍLIO DESEMPREGO

Por meio de Lei N° 006, de 28 de maio de 2007 (fls. 296/299 do Anexo II), a Origem instituiu o **"Programa Emergencial de Auxílio Desemprego"**.

Da análise realizada no extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), observa-se que, durante o exercício em exame, a Origem empenhou o valor de **R\$ 86.230,00** para atender este programa, conforme relação às fls. 300/308 do Anexo II.

Observa-se nesta relação que, do valor retro citado, **R\$ 43.120,00** foram empenhados sem identificação do credor, utilizando neste campo a expressão **"IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:811175"** (fl. 308 do Anexo II).

Após requisitada apresentação de informações a respeito da forma de funcionamento, seleção e controle referente ao programa em comento (fls. 31, 37 e 70 do Anexo I), a Origem apresentou somente uma declaração afirmando que a seleção para participar do programa é realizada através de entrevista verbal (fl. 309 do Anexo II).

Desta forma, restou prejudicada a análise de legitimidade, legalidade e regularidade destas despesas, bem como da conformidade das despesas com a lei instituidora do programa.

B.5.3.3. GASTO COM REFEIÇÕES

Através da Lei N° 012, de 31 de maio de 2012 (fls. 310/311 do Anexo II), a Origem autorizou o **"Fornecimento de lanche diário e alimentação esporádica, sem ônus, a todo servidor público municipal"**.

Da análise realizada no extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), observa-se que, durante o exercício em exame, a Origem empenhou o valor de **R\$ 77.543,20** para atender este tipo de despesa, conforme relação às fls. 893/894 do Anexo V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Após requisitada apresentação de informações a respeito da forma de aquisição, distribuição e controle de fornecimento do referido benefício (fls. 38 e 70 do Anexo I), a Origem apresentou somente uma declaração afirmando que fornece refeição diária para os plantonistas do Setor de Saúde, por meio de licitação (fl. 312 do Anexo II), que é adquirida, distribuída e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, como a Origem não demonstrou a forma de aquisição, distribuição e controle de fornecimento aos demais setores da Prefeitura Municipal, restou prejudicada a análise de legitimidade, legalidade e regularidade destas despesas, bem como da conformidade das despesas com a lei instituidora do benefício.

B.5.3.4. GASTO COM FUNERAIS

Através da Lei N° 016, de 31 de agosto de 2010 (fl. 313 do Anexo II), a Origem autorizou "**Despesas com funerais de pessoas carentes**".

Da análise realizada no extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), observa-se que, durante o exercício em exame, a Origem empenhou o valor de **R\$ 15.176,00** para atender este tipo de despesa, conforme relação às fls. 929/930 do Anexo V.

Após requisitada apresentação de informações a respeito da forma de funcionamento e controle da concessão do referido benefício (fls. 30, 37 e 70 do Anexo I), a Origem apresentou somente uma declaração afirmando que a concessão do Auxílio Funeral segue o preconizado pela Lei N° 016, de 31 de agosto de 2010 (fl. 314 do Anexo II).

Desta forma, restou prejudicada a análise de legitimidade, legalidade e regularidade destas despesas, bem como da conformidade das despesas com a lei instituidora do auxílio.

B.5.3.5. GASTO COM MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Por meio do Extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), verificamos que a Origem dispendeu **R\$ 1.417,33** com pagamento de multa por infração de trânsito, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Liquidado	VI. Pago
CNPJ: 43052497000609	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	164	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO AMAROK PLACA EOB6064.	68,10	68,10
CNPJ :00394494001884	MINISTERIO DA JUSTIÇA	1060	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0377.	136,20	136,20
CNPJ: 00394494001884	MINISTERIO DA JUSTIÇA	823	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO EOB6064.	68,10	68,10
CNPJ: 00394494001884	MINISTERIO DA JUSTIÇA	972	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO AMAROK PLACA EOB6064.	85,13	85,13
CNPJ: 00394494001884	MINISTERIO DA JUSTIÇA	601	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0375.	127,69	127,69
CNPJ: 29178233000160	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	4225	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0368.	191,54	191,54
CNPJ: 00394460002438	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	3079	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULOS.	170,24	170,24
CNPJ: 00394460002438	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	3305	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0377.	102,15	102,15
CNPJ: 00394460002438	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	854	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0373.	297,95	297,95
CNPJ: 00394460002438	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	600	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO CZA0375.	170,23	170,23
TOTAL				1.417,33	1.417,33

Sobre esta constatação, a Origem apresentou declaração afirmando que foram instaurados procedimentos administrativos simplificados (fl. 895 do Anexo V).

Observamos que os referidos procedimentos administrativos foram instaurados e instruídos com base na Lei Municipal nº 005, de 13 de abril de 2015 (fls. 896/901 do Anexo V).

Da análise dos procedimentos administrativos apresentados à fiscalização, extraímos amostras de notificação de desconto em folha de pagamento e de comprovante de desconto em folha referentes a três servidores municipais, conforme segue:

CPF	SERVIDOR	VALOR DA MULTA (R\$)	NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO	COMPROVANTE DE DESCONTO
080.911.728-26	Claudemir Eliziário Rodrigues	68,10	Fls. 902/905 do Anexo V	Fls. 913/914 do Anexo V
789.659.187-15	José Valdecir dos Santos	85,13	Fls. 906/908 do Anexo V	Fls. 914 do Anexo V
345.157.338-50	José Pedro da Silva Neto	106,40	Fls. 909/912 do Anexo V	Fls. 914/916 do Anexo V



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.5.3.6. GASTO COM MULTAS, JUROS E ENCARGOS

Através de pesquisa através do Extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), verificamos também que a Origem dispendeu **R\$ 3.299,69** com pagamento de multas, juros e encargos por pagamento de despesas após o vencimento, conforme segue:

ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Vi. Liquidado	Vi. Pago
CNPJ: 04204444000108	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA	4477	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA.	6,59	6,59
CNPJ: 00360305030011	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2944	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO DO FGTS REF. MÊS 08/2015 APÓS O VENCIMENTO.	2.147,03	2.147,03
CNPJ: 02328280000197	ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	2935	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA N.002.370.018.	15,64	15,64
CNPJ: 02328280000197	ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	2982	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA N.002485.060.	213,92	213,92
CNPJ: 02328280000197	ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	4238	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA.	50,22	50,22
CNPJ: 77310589001554	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA	2429	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.	12,71	12,71
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	2680	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.	5,62	5,62
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	3075	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA N.938680.	14,06	14,06
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	3379	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA N.944988/01.	8,56	8,56
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	3436	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA.	8,45	8,45
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	3655	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA.	4,89	4,89
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	1501	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO.	15,93	15,93
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	1546	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO.	20,92	20,92
CNPJ: 48066047000184	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP	2022	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO.	7,50	7,50
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1628	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS DA NF Nº27 - R.NHONCANSE JUNIOR -ME.	146,28	146,28
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1629	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS DA NF Nº37 - R.NHONCANSE JUNIOR -ME.	42,76	42,76
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1630	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS DA NF Nº45 - R.NHONCANSE JUNIOR -ME.	7,34	7,34
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1631	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS DA NF Nº49 - R.NHONCANSE JUNIOR -ME.	111,50	111,50
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1632	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS DA NF Nº48 - R.NHONCANSE JUNIOR -ME.	63,13	63,13
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	451	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE GUIA DE INSS - GASPAS E GASPAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.	10,77	10,77
CNPJ: 29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	452	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPEZA COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE GUIA DE INSS - GASPAS E GASPAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.	381,18	381,18
CNPJ: 09413189000119	MAQVALE - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3335	DESPEZA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MULTA/JUROS DEVIDO AO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA.	4,89	4,89
TOTAL				3.299,89	3.299,89

Apesar de requisitado (fl. 20 do Anexo I), a Origem não apresentou informações sobre estas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1. LEVANTAMENTO GERAL DE BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos impropriedades no controle de bens patrimoniais. Enquanto o Balanço Patrimonial indica um IMOBILIZADO no valor de **R\$ 17.613.215,69** (fls. 06/07 do Anexo I), o Inventário Patrimonial 2015 (Levantamento Geral de Bens Patrimoniais) apresenta para esta mesma rubrica um montante de **R\$ 6.823.938,94** (fls. 315/414 do Anexo II).

Diante desta divergência a Origem manifestou que há bens imóveis e móveis não cadastrados e que tem ciência da necessidade de levantamento geral do patrimônio municipal. Acrescentou que tem encontrado dificuldades estruturais para efetivação deste levantamento. Por fim, lembrou que a Portaria STN n° 548, de 24 de setembro de 2015, estabelece prazo até 2021 para regularização dos bens patrimoniais dos municípios com até 50 mil habitantes (fl. 415 do Anexo III).

B.6.2. BENS INSERVÍVEIS

A origem apresentou declaração (fls. 416 do Anexo III), na qual o Setor de Almojarifado afirma que possui bens patrimoniais inservíveis (sucata) armazenados no depósito do Almojarifado aguardando ordem para destinação. Declara ainda que, devido ao estado de conservação, os referidos bens não possuem número de patrimônio.

Durante a fiscalização in loco, constatamos que os referidos bens patrimoniais inservíveis (eletrodomésticos, móveis e veículos) estavam depositados no pátio do Almojarifado da Prefeitura Municipal em condições precárias de guarda e conservação, expostos aos efeitos das intempéries climáticas, à deterioração e à dilapidação, conforme fotos expostas a seguir:



VEÍCULOS INSERVÍVEIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14

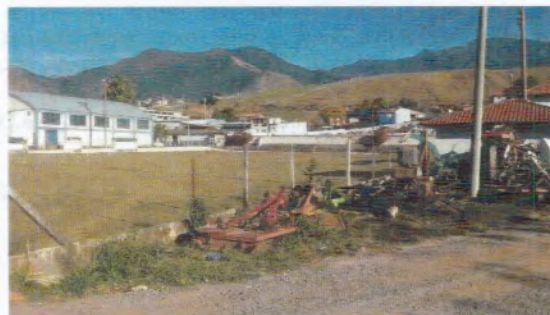


MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS INSERVÍVEIS

Vale frisar que a Origem utiliza o mesmo espaço para depósito de implementos agrícolas, resíduos de construção civil e para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos¹⁹, conforme fotos a seguir:



REJEITOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS SÓLIDOS



IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Como se observa nas fotos, o Pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal circunda o Estádio Municipal Rui Maria da Conceição. O referido estádio trata-se de local de frequência pública, cercado apenas por alambrado, que é a única barreira física que separa o público dos materiais tratados neste item.

¹⁹ Comentários sobre armazenamento e destinação final de rejeitos e resíduos sólidos nos itens C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL e C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.6.3. LOCAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Com autorização do Poder Executivo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza locação de veículos e implementos agrícolas aos municípios visando o desenvolvimento rural do município. A locação realiza-se através de requisição apresentada pelo interessado e pagamento de taxa, previamente estabelecida pela Administração municipal, conforme amostras às fls. 419/427 do Anexo III.

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades no registro da referida receita.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	522.822,45
Despesas com inativos		20.958,65
Subtotal		501.863,80
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	10.503.564,47
Percentual resultante		4,78%

Fonte: TC-1110/026/15 - Contas Anuais da Câmara Municipal.

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	SIM

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	1.454.994,07	8,00%
Tomada de Preços	768.110,00	4,22%
Convite	1.368.710,93	7,52%
Pregão	2.801.775,33	15,40%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	15.960,00	0,09%
Dispensa de licitação	2.540.370,95	13,97%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	9.239.102,15	50,79%
Total geral	18.189.023,43	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Da análise do Extrator de Dados do Sistema AUDESP - PENTAH0, observa-se que a Origem realizou compras e contratações diretas por meio de Dispensa de Licitação, de forma fracionada, em inobservância ao disposto no artigo 2º da Lei 8.666/93²⁰, conforme segue:

MODALIDADE	SUBELEMENTO	VL EMPENHO LIQUIDO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	126.834,79
	33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.328,05
	33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	32.881,50
	33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	27.537,25
	33903036 - MATERIAL HOSPITALAR	33.751,46
	33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	204.472,99
	33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	182.567,30
TOTAL		629.373,34

A fim de materializar esta observação, colhemos as amostras que seguem:

MODALIDADE	SUBELEMENTO	VL EMPENHO LIQUIDO	Fls.	Anexo
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	33.841,77	430/474	III
	33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	14.415,76	475/492	
	33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	26.370,34	493/505	
	33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	27.537,25	506/527	
	33903036 - MATERIAL HOSPITALAR	20.781,90	528/558	
	33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	122.991,53	559/601	
	33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	60.783,32	602/654	IV
TOTAL			655/734	306.721,86

Cabe ressaltar que os serviços e materiais relacionados à manutenção de veículos foram empregados nos veículos indicados através do Memorando 039/2016 (fls. 735/741 do Anexo IV).

²⁰ Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foi enviado 01 (um) contrato ao Tribunal, conforme processo eletrônico N° **TC-8723/989/15-8**²¹.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

A Prefeitura Municipal declara que no exercício em exame não houve renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG n° 44, de 2013 (fl. 742 do Anexo IV).

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	006/2015		
	Data:	29/01/2015		
	Contratada:	R NHONCANSE JUNIOR - ME		
	Valor:	R\$ 149.811,92		
	Fonte de Recursos:	Federal	R\$ 49.811,92	
		Estadual	R\$ 100.000,00	
	Objeto:	Reforma e ampliação das dependências da EMEF "Conego Benedito Gomes França"		
	Execução/Prazo:	12 meses, até 29/01/2016		
Licitação:	Convite nº 001/2015			

Documentos às fls. 743/745 do Anexo IV.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos que a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO** (Fl. 744 do Anexo IV) prevê a aplicação de recursos de origem Federal (R\$ 49.811,92) e Estadual (R\$ 100.000,00) na execução do objeto do referido contrato.

Da análise do extrator de dados do Sistema AUDESP (PENTAHO), percebemos, porém, que a Origem alterou a fonte de recursos durante a execução contratual, contrariando o disposto na cláusula retro citada, conforme segue:

²¹ Dados extraídos do Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Fonte de Recurso	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado	Vi. Anulação	Vi. Empenho Líquido
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	CNPJ: 14527146000102	R NHONCANSE JUNIOR - ME	334	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF. CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA.	04/02/2015	49.811,92	49.811,92	-
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	CNPJ: 14527146000102	R NHONCANSE JUNIOR - ME	335	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF. CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA.	04/02/2015	100.000,00	-	100.000,00
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	CNPJ: 14527146000102	R NHONCANSE JUNIOR - ME	4499	NOTA DE EMPENHO REF. A DESPESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF. CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA. reclassificação do empenho n.334/2015.	30/12/2015	49.811,92	-	49.811,92

02	Contrato nº:	065/2015	
	Data:	17/12/2015	
	Contratada:	R NHONCANSE JUNIOR - ME	
	Valor:	R\$ 94.967,39	
	Fonte de Recursos:	Municipal	R\$ 94.967,39
	Objeto:	Reforma e ampliação da escola "Conego Benedito Gomes França"	
	Execução/Prazo:	180 dias	
	Licitação:	Convite nº 011/2015	
	Aditivo:	Termo Aditivo nº 01 Alteração: Acréscimo e Supressão de Serviços Valor: R\$ 8.489,84 Data: 31/05/2016	

Documentos às fls. 746/749 do Anexo IV.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.

Na sequência, apresentamos algumas imagens dos serviços executados por meio dos contratos indicados nos quadros 1 e 2 retro expostos:



EMEF "CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA" – CONSTRUÇÃO DE MAIS SALAS DE AULA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



EMEF "CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA" – CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE BANHEIROS



EMEF "CONEGO BENEDITO GOMES FRANÇA" – CONSTRUÇÃO DE TELHADO NO CORREDOR DE ENTRADA

03	Contrato nº:	023/2015	
	Data:	30/04/2015	
	Contratada:	HIDROSERV LTDA	
	Valor:	R\$ 131.640,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 131.640,00
	Objeto:	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos	
	Execução/Prazo:	12 meses, a partir da assinatura	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 005/2015	
Aditivo:	Termo Aditivo nº 01 Alteração: Acréscimo de valor Valor: R\$ 32.910,00 Data: 27/08/2015		

Documentos às fls. 750/758 do Anexo IV.

Na sequência, apresentamos algumas imagens dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos executados por meio deste contrato:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



VEÍCULOS PRÓPRIOS UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



LOCAL DE TRANSBORDO E FORMA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



LOCAL DE TRANSBORDO E FORMA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA DESTINAÇÃO FINAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA DESTINAÇÃO FINAL

Durante a fiscalização, conforme fotos expostas, verificamos que a coleta de resíduos sólidos no município é realizada através de veículos próprios da Prefeitura Municipal e armazenada em caçambas abertas, de propriedade da Contratada, que permanecem depositadas atrás do Estádio Municipal Rui Maria da Conceição.

Conforme já comentado no item **B.6.2. BENS INSERVÍVEIS** deste relatório, reforçamos que o referido estádio trata-se de local de frequência pública, cercado apenas por alambrado, que é a única barreira física que separa os usuários do estádio do local de armazenamento de resíduos sólidos.

A retirada das caçambas com resíduos sólidos pela empresa contratada não ocorre diariamente, mas periodicamente, mediante acionamento realizado pela contratante (Prefeitura Municipal), conforme descrito no objeto do contrato (fl. 750 do Anexo IV). Desta forma, os resíduos sólidos coletados permanecem expostos em local inadequado aguardando transbordo.

04	Contrato nº:	027/2015	
	Data:	20/05/2015	
	Contratada:	AUTO POSTO E BAZAR BARREIRO LTDA	
	Valor:	R\$ 628.645,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 628.645,00
	Objeto:	Aquisição de combustíveis	
	Execução/Prazo:	12 meses, até 20/05/2016	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 008/2015	

Documentos às fls. 759/761 do Anexo IV.

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



05	Contrato nº:	038/2012
	Data:	29/03/2012
	Contratada:	GABRIELA MARCELO FRANCISCO BRAGA
	Valor:	R\$ 51.000,00
	Fonte de recursos:	Municipal R\$ 51.000,00
	Objeto:	Serviços de consultoria e assessoria jurídica
	Execução/Prazo:	12 meses, a contar da assinatura
	Licitação:	Convite nº 015/2012
	Aditivos:	Termo Aditivo nº 01 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 51.000,00 Data: 28/03/2013
		Termo Aditivo nº 02 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 51.000,00 Data: 28/03/2014
Termo Aditivo nº 03 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 51.000,00 Data: 25/03/2015		
Termo Aditivo nº 04 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 51.000,00 Data: 23/03/2016		

Documentos às fls. 762/770 do Anexo IV.

06	Contrato nº:	040/2013
	Data:	13/09/2013
	Contratada:	MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO
	Valor:	R\$ 24.000,00
	Fonte de recursos:	Municipal R\$ 24.000,00
	Objeto:	Serviços de assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Educação; auxílio, de forma suplementar, no patrocínio das ações relacionadas ao setor de educação; e serviços técnicos na área jurídica e legislativa de consultoria e assessoria.
	Execução/Prazo:	12 meses, a partir da assinatura
	Licitação:	Convite nº 022/2013
	Aditivos:	Termo Aditivo nº 01 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 24.000,00 Data: 12/09/2014
		Termo Aditivo nº 02 Alteração: Prorrogação de prazo – 12 meses Valor: R\$ 24.000,00 Data: 27/08/2015

Documentos às fls. 771/775 do Anexo IV.

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução dos contratos indicados nos quadros 5 e 6 retro expostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	SIM
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	SIM
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	PREJUDICADO
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO²²
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

Em relação aos serviços de coleta e tratamento de esgoto, cumpre esclarecer que o município possui uma Estação de Tratamento de Esgoto, construída recentemente pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, através do Termo de Contrato Nº 2011/11/00185.5, de 31/08/2011 (Declaração à fl. 918 do Anexo V), conforme fotos a seguir:



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

²² Observar comentários no item C.2.3. – EXECUÇÃO CONTRUAL, referente à contratação de destinação final de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



A Origem apresentou declaração (fls. 918/927 do Anexo V), na qual esclarece que o município celebrou o Contrato de Transferência N° 0441812-47/2015 com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, que se encontra em execução, para elaboração de estudo de concepção de projetos básico e executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário no município.

Diante do exposto, percebe-se que o esgoto do município ainda está sendo lançado, sem o devido tratamento, diretamente no meio ambiente.

No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa HIDROSERV LTDA, mediante contrato, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93 (fls. 750/758 do Anexo IV).

Conforme exposto no item **C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste relatório, foram detectadas falhas de execução no referido contrato, especialmente, quanto ao local e tempo de armazenamento dos rejeitos e resíduos sólidos.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	NÃO
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	SIM
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	SIM
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	NÃO

Este item foi avaliado com base nos dados extraídos do Relatório da **3ª Fiscalização Ordenada – TRANSPARÊNCIA** (fls. 786/796 do Anexo IV), e, sobretudo, através de informações colhidas na verificação da página do Órgão na internet e na fiscalização in loco.

Cumprir esclarecer que, quanto à criação do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos do artigo 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, apesar de requisitado (fls. 19, 30, 37 e 68 do Anexo I), a Origem não apresentou nenhuma norma ou declaração.

Quanto à publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, vale frisar que a Origem não entregou os dados da publicação anual, conforme previsto no artigo 1º, XXVI, das Instruções 2/2008, e não encontramos estes dados disponíveis na página eletrônica do Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.6. DÍVIDA ATIVA** e **B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	395	396	254	259	141	137
Em comissão	61	62	39	46	22	16
Total	456	458	293	305	163	153
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	30		25		6	

Quadro de Pessoal - 2015 às fls. 797/801 do Anexo IV.

Observamos no quadro acima a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo e de 01 (um), de provimento em comissão. Após requisitada (fls. 28, 36 e 66 do Anexo I), a Origem não apresentou informações sobre o aumento de cargos no quadro de pessoal.

No exercício examinado foram nomeados 14 (quatorze) servidores para cargos de provimento em comissão (fl. 802 do Anexo V), previstos nas Leis Municipais N° 037, de 23 de dezembro de 2011; N° 005, de 23 de fevereiro de 2012; e N° 035, de 30 de dezembro de 2014 (fls. 803/810 do Anexo V).

Cabe ressaltar que as referidas leis não estabelecem critérios claros e objetivos para aferir as competências gerenciais e as qualificações, formal e profissional, compatíveis com a complexidade e relevância dada aos cargos em comissão pela Constituição Federal.

As atribuições dos referidos cargos também não foram definidas por lei, mas sim por meio do Decreto Municipal N° 011, de 23 de fevereiro de 2012 (fls. 811/817 do Anexo V). Analisando a compatibilidade destas atribuições com as características de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo artigo 37, V, da CF, observamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



CARGO	ANÁLISE
Assessor I de Gabinete	Apresentam características compatíveis com a regra disposta no artigo 37, V, da CF.
Chefe de Turismo e Eventos	
Assessor I de Obras e Serviços	
Assessor I de Departamento Pessoal	Não apresentam características compatíveis com a regra disposta no artigo 37, V, da CF.
Assessor III de Junta Militar	
Assessor II de Serviços Gerais	
Assessor II de Almoxarifado	
Assessor II de Gabinete	Apresenta redação equivocada, atrelando o cargo ao Poder Legislativo. Portanto, não permite análise quanto à compatibilidade com o mandamento constitucional.
Assessor II de Compras	A norma regulamentar não estabelece as atribuições deste cargo. Portanto, não permite análise quanto à compatibilidade com o mandamento constitucional.
Assessor III de Segurança Municipal	A origem alega que não localizou norma relativa à indicação das atribuições deste cargo (fl. 818 do Anexo V).
Assessor de Transporte da Agricultura	A norma regulamentar apresenta somente o cargo de Assessor de transporte, que não apresenta características compatíveis com a regra disposta no artigo 37, V, da CF.

Salientamos que, além do Quadro de Pessoal apresentado, a Origem efetivou contratos de mão-de-obra terceirizada (conforme exposto nos itens **B.2.2. DESPESA DE PESSOAL** e **C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste relatório). Este procedimento configura inobservância à realização de processo seletivo para atender contratação temporária, quando justificada, e de concurso público para atender necessidade permanente, conforme previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Neste sentido, destaca-se a contratação de serviços de assessoria contábil e de assessoria jurídica. Nestes casos específicos, desde 2011, existem cargos vagos (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Advogado (Procurador Jurídico) e Contador) no município, conforme relação de situação de cargos vagos apresentada pela Origem (fls. 819/820 do Anexo V).

Durante fiscalização, observamos que a Prefeitura Municipal possui 03 (três) servidores cedidos a outros órgãos públicos, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



SERVIDOR	INÍCIO DA CESSÃO	ÓRGÃO BENEFICIADO	CARGO
Fernando Henrique Costa	07/12/2015	Juizado Especial Cível e Criminal de Bananal/SP	Vigia
Fernanda Helena Braga de Carvalho Manuncio	13/01/2015	CIRETRAN de Bananal/SP	Assessor I
Maria Suely Nunes Arantes	01/10/2015	Junta de Serviço Militar de São José do Barreiro	Agente de Saúde

Declaração às fls. 820/834 do Anexo V.

D.3.2. ADICIONAIS

A Origem declara (fl. 835 do Anexo V) que não possui nenhum servidor beneficiário com Adicional de Periculosidade.

Quanto ao pagamento de Adicional de Insalubridade, a Origem apresentou relação com 67 (sessenta e sete) servidores beneficiados com percentual de **20%** e 01 (um), com percentual de **40%** (fls. 836/837 do Anexo V).

Após requisitado (fls. 12, 26, 34 e 65 do Anexo I), a Origem apresentou declaração (fl. 928 do Anexo V), afirmando que não possui laudo pericial referente a concessão do referido adicional atualizado no ano de 2015, com prejuízo a análise de caracterização da insalubridade nos ambientes de trabalho nos quais os referidos servidores exercem suas atividades laborais.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Durante o período de fiscalização a Origem deixou de apresentar documentos e informações requisitados, em inobservância ao disposto no artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme se observa nos comentários insertos nos itens **B.1.6. DÍVIDA ATIVA, B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO, B.5.3.2. GASTO COM AUXÍLIO DESEMPREGO, B.5.3.3. GASTO COM REFEIÇÕES, B.5.3.4. GASTO COM FUNERAIS, B.5.3.6. GASTOS COM MULTAS, JUROS E ENCARGOS, D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, D.3.1. QUADRO DE PESSOAL** deste relatório.

Constatamos também que a origem realizou entrega de documentação, via Sistema AUDESP, fora dos prazos previstos nas normas vigentes, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



Tipo de Documento	Referência	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega	Dias de Atraso
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	12	26/01/2015	03/03/2015	36
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	18/03/2015	23/04/2015	36
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	23/03/2015	23/04/2015	31
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	12	26/01/2015	03/03/2015	36
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	18/03/2015	23/04/2015	36
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	23/03/2015	23/04/2015	31
PLAN-LDO-ATUALIZADA	12	03/02/2015	04/03/2015	29
PLAN-LOA-ATUALIZADA	12	03/02/2015	04/03/2015	29
PLAN-PPA-ATUALIZADO	12	03/02/2015	04/03/2015	29
Conciliações Bancárias Mensais	12	19/02/2015	04/03/2015	13
Conciliações Bancárias Mensais	1	25/03/2015	23/04/2015	29
Conciliações Bancárias Mensais	2	10/04/2015	23/04/2015	13
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	4	13/05/2015	26/05/2015	13

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 541/026/2014	DOE: 30/08/2016	Data do Trânsito em julgado: Não Houve
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegure o estrito cumprimento do artigo 11 da Lei federal nº 10.098/00 (acessibilidade nos prédios públicos) e da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a criação de serviço de informações ao cidadão e divulgação, em sua página eletrônica, de informações a respeito dos salários dos servidores; - Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adequando-o aos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e às orientações traçadas por esta Corte no Manual Básico "O Controle Interno do Município"; - Aprimore os mecanismos de fiscalização e cobrança com vista ao incremento de suas receitas; - Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos; - Registre adequadamente as despesas de pessoal em consonância com a LRF e as normas de contabilidade; - Aplique e contabilize corretamente os recursos vinculados à saúde e ao ensino; - Adote providências no que se refere à implantação da remuneração do magistério de acordo com o Piso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei federal nº 11.738/08; - Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura; - Institua a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP; - Adote providências no que se refere à fixação do subsídio dos Secretários Municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal; - Regularize os gastos com o Programa Auxílio Desemprego, Funerais e Refeições; - Aprimore o controle dos bens patrimoniais a fim de regularizar as falhas apontadas; 			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



- Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- Renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11, em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/201312;
- Adote providências para a devida regularização das impropriedades constatadas nos itens “Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos”;
- Adote providências quanto ao seu Quadro de Pessoal, definindo as atribuições dos cargos em comissão e adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V, da CF;
- Adote medidas concretas com vista à regularização dos pagamentos de adicionais de insalubridade;
- Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Documentos às fls. 838/859 do Anexo V.

Observa-se que o parecer referente ao TC-541/026/14 foi publicado no DOE em 30/08/2016, ou seja, durante nossa fiscalização “in loco”. Desta forma, devido a falta de tempo hábil para a Origem se adequar, entendemos ser inviável proceder à análise do atendimento das referidas recomendações.

Exercício: 2013	TC nº: 2068/026/2013	DOE: 24/09/2015	Data do Trânsito em julgado: 26/10/2015
Recomendações:			
- Falta de melhorias para acessibilidade aos prédios públicos;			
- Aumento de valores classificados em Dívida Ativa;			
- Falta de inclusão de valor de gastos com pagamento de contratação de serviços de pessoa física no demonstrativo de Despesa de Pessoal;			
- Gasto de elevado valor com pagamento de multa, juros e encargos no exercício;			
- Falta de realização de levantamento geral dos bens móveis e imóveis;			
- Veículos da frota da Prefeitura abandonados e com má conservação;			
- Valores expressivos de despesa realizados sem licitação;			
- Manutenção de servidores comissionados, sem prévia aprovação em concurso público, que não se enquadram nas funções de chefia, direção ou assessoramento.			
- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP;			
- Falta de realização de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.			

Documentos às fls. 860/869 do Anexo V.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014 ✓	541/026/14	Desfavorável, com Recomendações
2013 ✓	2068/026/13	Desfavorável, com Recomendações
2012 ✓	2000/026/12	Desfavorável, com Recomendações

Documentos às fls. 838, 860, 870 e 871 do Anexo V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	- 3,43 %
Percentual de investimentos	18,13 %
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	53,68 %
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	27,47 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	72,18 %
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100,00 %
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	25,19 %
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- 16 (dezesesseis) prédios municipais não atendem à legislação de acessibilidade;

A.2. CONTROLE INTERNO:

- A Origem deixou de observar requisito disposto na lei que regulamenta o Sistema de Controle Interno (artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 12, de 06 de Maio de 2014), que prevê:

Art. 4º - A Função Gratificada para o Agente de Controle Interno fica fixada no nível 26-A, da Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Municipal nº 026/2011.

Parágrafo Único – O Agente de Controle Interno, para ser designado com função gratificada há de ter considerável conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



- A função de Controle Interno foi ocupada por servidor efetivo, porém lotado em cargo comissionado, o que, em tese, prejudica a independência necessária à execução das suas atribuições;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit de **3,43%** (R\$ 619.785,88) no Resultado da Execução Orçamentária;

- O Resultado Primário previsto na LOA foi inferior ao consignado no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

- Realização de Alterações Orçamentárias, fundamentadas na LOA, com diferença entre o valor suplementado e o anulado correspondente, em desatendimento ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64;

- Realização de Transferências, Remanejamentos e/ou Transposições Orçamentárias, fundamentadas na LDO, com diferença entre o valor suplementado e o anulado correspondente; e de remanejamentos entre Secretarias Municipais sem amparo em lei específica, em desobediência ao preconizado pelo artigo 43, da Lei 4.320/64 c/c artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- O déficit orçamentário do exercício em exame fez diminuir o superávit financeiro;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Com base no art. 59, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal foi alertada, por 02 (duas) vezes, quanto à adoção de ajustes necessários para baixar o saldo de despesas inscritas em Restos a Pagar;

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- O município não dispõe de estrutura de fiscalização tributária adequada, com prejuízo ao exercício da competência vinculada de fiscalização e da competência plena de instituição e arrecadação de tributos, contrariando o preconizado no artigo 30, III, da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS:

- Renúncia tácita/de receita no exercício em exame por conta de inadequações no sistema de fiscalização e arrecadação tributária; de ausência de providências para cobrança e redução da dívida ativa tributária; e de falta de instituição da CIP (Contribuição de Iluminação Pública);

B.1.6. DÍVIDA ATIVA:

- Cancelamentos/ajustes realizados sem/apresentação dos motivos e fundamentos, com prejuízo à análise da legitimidade, legalidade e regularidade;

- Ausência de apresentação das providências adotadas para cobrança de valores inscritos em Dívida Ativa desde 2002;

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL:

- Ausência de contabilização de contratos de terceirização de mão-de-obra como "Outras Despesas de Pessoal", em inobservância ao artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no 2º Quadrimestre; e aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, no 3º Quadrimestre;

- Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, via Sistema AUDESP, por 03 (três) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral;

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS:

- Exclusão do valor de R\$ 5.300,00, referente a despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB;

- Exclusão do valor de R\$ 26.426,23, referente ao não pagamento de Restos a Pagar até 31/01/2016;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- A remuneração do Magistério encontra-se em desacordo com o Piso Nacional, em desobediência ao previsto no artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



- O Conselho Municipal de Educação cumpriu parcialmente as atribuições de sua competência;
- O Conselho de Alimentação não vem cumprindo as atribuições de sua competência;
- Os resultados obtidos na avaliação do IDEB estão abaixo das metas projetadas;
- A Origem não realizou levantamento da insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

- Realização de despesas não elegíveis;

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- O Poder Executivo ainda não conseguiu instituir a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) no município;

B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL:

- Divergência/entre os dados ofertados pela Origem, via Sistema AUDESP, e as informações extraídas do banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Incorreções/nos registros realizados no Balanço Patrimonial, referentes aos lançamentos de pendências judiciais;

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF):

- Ritmo de pagamento, em Regime Especial, insuficiente para quitação dos precatórios até 2020, em inobservância a decisão proferida pelo STF;

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Definição do subsídio dos Secretários Municipais por meio de decreto legislativo, em detrimento de lei específica, com infringência ao estabelecido no Artigo 29, V, da Constituição Federal;

B.5.3.2. GASTO COM AUXÍLIO DESEMPREGO:

- Gastos com "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego" sem apresentação de informações sobre a forma de funcionamento, seleção e controle de concessão, com prejuízo a análise de legitimidade, legalidade e regularidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



B.5.3.3. GASTO COM REFEIÇÕES:

- Gastos com "Refeições" sem apresentação, à exceção do Setor de Saúde, de informações sobre a forma de aquisição, distribuição e controle de fornecimento, com prejuízo a análise de legitimidade, legalidade e regularidade;

B.5.3.4. GASTO COM FUNERAIS:

- "Despesas com funerais de pessoas carentes" sem apresentação de informações sobre a forma de funcionamento e controle de concessão, com prejuízo a análise de legitimidade, legalidade e regularidade;

B.5.3.5. GASTO COM MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

- Despesas com "Multas por Infração de Trânsitos" sem apresentação de informações, com prejuízo a análise de legitimidade, legalidade e regularidade;

B.5.3.6. GASTO COM MULTAS, JUROS E ENCARGOS:

- Despesas com "Multas, Juros e Encargos" sem apresentação de informações, com prejuízo a análise de legitimidade, legalidade e regularidade;

B.6.1. LEVANTAMENTO GERAL DE BENS PATRIMONIAIS:

- Divergência entre as informações contidas no Balanço Patrimonial e as apresentadas no Inventário Patrimonial, em relação ao valor de bens móveis e imóveis;

B.6.2. BENS INSERVÍVEIS:

- Armazenamento de bens patrimoniais inservíveis em condições precárias de guarda e conservação;

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- Realização de compras e contratações diretas por meio de Dispensa de Licitação, de forma fracionada, em inobservância ao disposto no artigo 2º da Lei 8.666/93;

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:

- Ausência de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Alteração da fonte de recursos (de Federal para Estadual) durante a execução contratual, contrariando o disposto na "CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO" do Contrato nº 006/2015;

- Armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos de forma inadequada e em local impróprio;

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Estação de Tratamento de Esgoto inoperante por falta de construção de coletor-tronco sem apresentação das providências que estão sendo adotadas;

- Armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos de forma inadequada e em local impróprio;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Ausência de apresentação de norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos do artigo 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com prejuízo a análise de conformidade;

- Ausência de publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, nos termos do artigo 39, § 6º, da CF; e de entrega dos referidos dados, em inobservância ao previsto no artigo 1º, XXVI, das Instruções 2/2008;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL:

- Nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão com base em leis que não estabelecem critérios claros e objetivos para aferir as competências gerenciais e as qualificações, formal e profissional, compatíveis com a complexidade e relevância dada a cargos desta natureza pela Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14



- As atribuições dos referidos cargos não foram definidas meio de lei, mas sim por decreto, que, à exceção dos cargos de **Assessor I de Gabinete**, de **Chefe de Turismo e Eventos** e de **Assessor I de Obras e Serviços**, não indica atribuições compatíveis com as características de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo artigo 37, V, da CF, para todos os cargos providos;

- Contratação de mão-de-obra terceirizada, em inobservância à realização de processo seletivo para atender contratação temporária e de concurso público para atender necessidade permanente, conforme previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

- Contratação de serviços de assessoria contábil e de assessoria jurídica, em detrimento do preenchimento de cargos da mesma natureza, vagos desde 2011;

D.3.2. ADICIONAIS:

- Pagamento de Adicional de Insalubridade sem apresentação de laudo comprovando a caracterização da insalubridade nos respectivos ambientes de trabalho;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

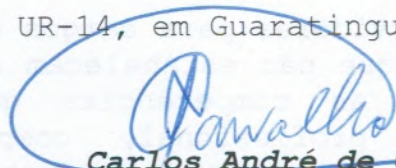
- Ausência de apresentação de documentos e informações requisitados, em inobservância ao disposto no artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;

- Entrega de documentação, via Sistema AUDESP, fora dos prazos previstos nas normas vigentes;

- Não atendimento de recomendações desta Corte, em relação aos dois últimos exercícios apreciados.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-14, em Guaratinguetá, 14 de outubro de 2016.


Carlos André de Carvalho
Agente da Fiscalização